PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 083
Aprovado em 17/12/10
Secretário

Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI Nº 2373 – 17/12/2010

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa UNIVEST – COOPERATIVA DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÕES E VESTUÁRIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.457.191/0001-40, estabelecida na Av. Governador Valadares, nº 605, centro, Arcos – MG, um lote de terreno destinado à construção da sua sede.

ART.2º - A área doada está localizada na Av. João Vaz Sobrinho, Trecho I, e contém 243,47 m² (duzentos e quarenta e três metros e quarenta e sete centímetros quadrados), cujas medidas e confrontações são detalhadas no memorial descritivo e croqui anexos.

ART. 3º - O imóvel ora doado se destina à construção da sede da donatária, não podendo, em nenhuma hipótese, servir a outras finalidades, exceto com anuência do Município, e com o interesse social devidamente motivado e justificado.

ART. 4º - O referido imóvel é de propriedade do Município de Arcos, e está registrado no Serviço Registral de Imóveis da Comarca, avaliado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o metro quadrado, totalizando a importância de R$- 60.867,50 (sessenta mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), segundo Laudo de Avaliação nº 045/2010, exarado pela Comissão Municipal de Avaliação – Processo Administrativo nº 313, de 15/12/2010.

ART. 5º - A escritura de doação será gravada com a cláusula de reversão ao patrimônio público se, no prazo de 02 (dois) anos a partir do ato de doação devidamente publicado, não estiver construída e em funcionamento a sede prevista no art.4º desta Lei.

ART. 6° - A doação será gravada com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade e, em caso de desativação da donatária, independentemente de data, será revertido ao patrimônio público municipal.

ART. 7° - Todas as despesas decorrentes da transmissão do imóvel correrão por conta da donatária.

ART. 8° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 17 de dezembro de 2010.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal